

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º DO DECRETO N. 42.618, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

N.º de Ordem	NOME	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO FUTURA		
		Função	Referência	Tabela	Função	Referência	Tabela
1	Alaor Loyo	Trabalhador I	5	IV	Auxiliar de Almoxarifado	VI	III
2	Agostinho Alves Dias	Trabalhador I	5	IV	Auxiliar de Almoxarifado	VI	III
3	Aqueline José Vasques	Escriturário	VII	III	Desenhista	IX	III
4	Antonio de Almeida Filho	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
5	Ascendino F. dos Santos	Servente-Contínuo-Porteiro	VII	III	Escriturário	VI	III
6	Oswaldo Mendes	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VII	III
7	Pomplílio de Lima	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
8	Hélio de Souza	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
9	José Gomes	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
10	Claudianor Fernandes	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
11	Francisco Assis do Amaral	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
12	Waldir Ervirino Vicente da Silva	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
13	Antonio Peres Ruiva	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
14	Antonio Fernandes	Trabalhador I	4	IV	Escriturário	VI	III
15	Adhemar Dantas Filho	Leiturista	IV	III	Escriturário	VI	III
16	Reynaldo Cardoso	Trabalhador I	4	IV	Primeiro de Água a Navios	VII	III
17	Messias Borges	Trabalhador I	4	IV	Primeiro de Água a Navios	VII	III
18	Flávio Franzon	Trabalhador I	4	IV	Servente-Contínuo-Porteiro	V	III
19	José Prates dos Santos	Trabalhador I	4	IV	Servente-Contínuo-Porteiro	V	III
20	Liberino Almeida Fernandes	Trabalhador I	5	IV	Servente-Contínuo-Porteiro	VI	III
21	José Luiz do Nascimento	Trabalhador I	4	IV	Servente-Contínuo-Porteiro	V	III
22	Severino Custódio	Trabalhador I	4	IV	Servente-Contínuo-Porteiro	V	III
23	Selestino Pinheiro	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
24	Alcides Ferreira de Aguiar	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
25	João de Souza Brito	Trabalhador I	5	IV	Encanador I	6	IV
26	Serafim Alves	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
27	Manoel Teles da Silva	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
28	Marcos José de Jesus	Trabalhador I	5	IV	Encanador I	6	IV
29	João Batista dos Santos	Trabalhador I	7	IV	Encanador I	7	IV
30	João Pedro da Silva	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
31	Dorival Jarones	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
32	João Casales Gomes	Trabalhador I	4	IV	Encanador I	6	IV
33	Manoel M. dos Santos	Trabalhador I	4	IV	Ajudante de Oficina	9	IV
34	Benedito Antonio Filho	Trabalhador I	4	IV	Ajudante de Oficina	9	IV
35	Alcides M. da Silva	Trabalhador I	4	IV	Ajudante de Oficina	9	IV
36	Altamiro Sátiro dos Santos	Encanador	8	IV	Ajudante de Oficina	9	IV
37	Antonio de Almeida	Trabalhador I	5	IV	Feltor	14	IV
38	José Pereira	Trabalhador I	4	IV	Feltor	14	IV
39	Manoel Martins Mendonça	Trabalhador II	10	IV	Operador de Bombas I	6	IV
40	Virgílio Soares Pereira	Trabalhador I	4	IV	Operador de Bombas I	10	IV
41	Joaquim Porto Rodrigues	Trabalhador II	10	IV	Operador de Bombas I	6	IV
42	Narciso Porto Rodrigues	Trabalhador I	4	IV	Operador de Bombas I	10	IV
43	Selvino Martins de Araújo	Trabalhador I	4	IV	Operador de Filtros I	6	IV
44	Passos Manoel Custódio	Trabalhador I	4	IV	Operador de Filtros I	6	IV
45	Raimundo Rodrigues Freire	Trabalhador I	4	IV	Operador de Filtros I	6	IV
46	Antonio Mateus	Trabalhador II	10	IV	Operador de Filtros I	10	IV
47	Cristino Antonio Soares	Trabalhador II	10	IV	Operador de Filtros I	10	IV
48	Mário B. de Araújo	Trabalhador I	4	IV	Mecânico I	8	IV
49	Adelino José da Silva	Trabalhador I	4	IV	Pintor	9	IV
50	Elias José da Silva	Trabalhador I	4	IV	Reparador de Hidrômetros I	9	IV
51	José Ferreira de Oliveira	Trabalhador I	4	IV	Reparador de Hidrômetros I	9	IV

DECRETO N. 42.619, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre discriminação, nas tabelas explicativas da despesa, do crédito suplementar aberto pelo artigo 6.º da Lei n.º 8.009, de 24-10-63.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — O crédito suplementar, aberto na Secretaria da Fazenda, de conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8.009, de 24 de outubro de 1963, na importância de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), obedecerá à seguinte discriminação nas tabelas explicativas do orçamento vigente:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
VERBA N. 3

Cr\$

8.00.0	0 — Pessoal Fixo	
03	Substituições e diferenças transitórias	
030	Substituições	10.000.000,00
	VERBA N. 4	
8.00.2	2 — Material Permanente	
20	Instalações e equipamentos	
200	Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para o serviço de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	4.000.000,00
28	Imóveis	
280	Próprios do Estado	
1	Obras do novo edifício da Assembleia Legislativa do Estado	330.000.000,00
8.00.3	3 — Material de Consumo	
36	Custelo, manutenção e conservação	
364	Veículos, semoventes e arreamentos	2.000.000,00
8.00.4	4 — Despesas Diversas	
45	Serviços especiais	
450	Serviços especiais	4.000.000,00
	Total das Suplementações	350.000.000,00

Parágrafo único — De conformidade com o disposto no artigo 7.º da lei citada neste artigo, o valor do presente crédito suplementar será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Sousa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1963.

Miguel Sansigole, Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 42.621, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963

Altera as tabelas explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 56.300.000,00 (cincoenta e seis milhões e trezentos mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, abaixo discriminadas:

Cr\$

	VERBA N. 1	
	Pessoal	
8.55.1	1 — Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
100	Contratados	200.000,00
101	Mensalistas	44.000.000,00
106	Salário-família	400.000,00
11	Vantagens Diversas	
114	Vantagem funcional	2.400.000,00
14	Diárias e ajudas de custo	
140	Diárias	1.000.000,00

15	Gratificações	
152	Pela prestação de serviços extraordinários	2.000.000,00
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.55.3	3 — Material de consumo	
30	Artigos de expediente	
300	Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria	500.000,00
8.55.4	4 — Despesas Diversas	
41	Utilidades Contratuais	
410	Gás, Telefone e Energia Elétrica	1.000.000,00
42	Serviços de conservação e manutenção	
420	Instalações e Equipamentos	300.000,00
49	Encargos Diversos	
490	Encargos Legais	
3	Para obras e serviços no Vale do Ribeira, de competência do DAEE e a cargo do S.V.B.	4.500.000,00
	Total das Suplementações	56.300.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, as seguintes dotações abaixo discriminadas:

Cr\$

	VERBA N. 1	
	Pessoal	
8.55.0	0 — Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	
011	Vencimentos de cargos	6.000.000,00
04	Diárias e ajudas de custo	
041	Ajudas de custo	500.000,00
05	Gratificações	
054	De representação	1.000.000,00
057	Outras Gratificações	2.000.000,00
8.55.1	1 — Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
102	Diárias	1.000.000,00
14	Diárias e ajudas de custo	
141	Ajudas de custo	200.000,00
15	Gratificações	
154	De Representação	500.000,00
	VERBA N. 2	
	Material e Serviços	
8.55.3	3 — Material de consumo	
38	Obras de domínio público	
384	Obras de rios, canais e sua conservação	2.000.000,00
8.55.4	4 — Despesas diversas	
43	Comunicações e transportes	
431	Transportes com requisição	1.700.000,00
45	Serviços Especiais	
454	Operários dos Serviços Públicos	30.000.000,00
459	Estagiários	300.000,00
47	Despesas Especiais	
474	Despesas com intercâmbio Técnico e Cultural	800.000,00
49	Encargos Diversos	
495	Reposições e restituições	300.000,00
	VERBA N. 4	
	Aplicação de Capital	
8.55.5	5 — Aplicação de capitais	
50	Aplicação de recursos	
500	Aplicação dos recursos da Lei n.º 5.042/58	10.000.000,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES	56.300.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Sousa

Silvia Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1963.

Miguel Sansigole, Diretor-Geral, Substituto